

FACULDADE DE MACAPÁ - FAMA

Comissão Própria de Avaliação – CPA

REGIMENTO CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica instituída na faculdade de Macapá a Comissão Própria de Avaliação – CPA, prevista no Art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, com o objetivo de assegurar a condução do processo de avaliação interna da Instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

Art. 2º – A CPA integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior –SINAES.

Art. 3º – A CPA deverá promover a auto-avaliação da Instituição obedecendo às dimensões (conforme Art. 3º da lei 10.861/04):

- I. a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- II. a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, às bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III. a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV. a comunicação com a sociedade;
- V. as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI. organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;
- VII. infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII. planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;
- IX. políticas de atendimento aos estudantes;
- X. sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 4º – A avaliação institucional tem por objetivo identificar as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil do corpo docente, às instalações físicas e à organização didático-pedagógica.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º – A CPA tem a seguinte composição:

- I – 1 representante da pós-graduação, extensão e educação continuada
- II – 2 representantes dos docentes da Instituição
- III – 1 representante da sociedade civil organizada
- IV – 1 representante dos discentes dos cursos de graduação
- V – 1 representante das coordenações
- VI – 1 representante da mantenedora
- VII – 1 representante da Diretoria
- VIII – 1 representante dos funcionários

§ 1º Os representantes que integram a CPA têm mandato de dois anos, podendo haver uma recondução;

§ 2º O coordenador da CPA será escolhido pelos seus membros.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA CPA

Art. 6º – São atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA – da FAMA:

I. Appreciar:

- a) A missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- b) A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão da FAMA;
- c) A responsabilidade social da Instituição;
- d) A infraestrutura física, em especial a do ensino, pesquisa e biblioteca;
- e) A comunicação com a sociedade;
- f) A organização e gestão da Instituição;
- g) O planejamento e avaliação, especialmente os processos resultados e eficácia da auto-avaliação Institucional;
- h) As políticas de atendimento ao estudante;
- i) As políticas de pessoal;

j) Sustentabilidade financeira.

II – Analisar as avaliações dos diferentes segmentos da FAMA no âmbito da sua competência.

III – Desenvolver estudos e análises, visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da avaliação Institucional da FAMA.

IV – Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo Institucional.

V – Prestar informações solicitadas pelo INEP e elaborar relatórios

Art.7º – Ao coordenador compete:

- I. convocar os membros;
- II. presidir as reuniões;
- III. coordenar o processo de auto-avaliação institucional;
- IV. enviar os relatórios aos órgãos competentes.

Art. 8º – Aos membros da CPA compete:

- I. planejar, dirigir, organizar e orientar os instrumentos que integram o processo de avaliação institucional;
- II. analisar e opinar sobre questões dos instrumentos avaliativos;
- III. organizar e controlar a execução dos instrumentos de avaliação;
- IV. divulgar os resultados para a comunidade.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

Art. 9º – A CPA organizará os procedimentos e os instrumentos para a avaliação em observância as dimensões analisadas pelo SINAES.

CAPÍTULO VI

DO PLANEJAMENTO

Art. 10 – As reuniões ordinárias da CPA serão mensais e as extraordinárias conforme a demanda de trabalho

§1º – Será destituído da comissão o membro que faltar a 25% às reuniões ordinárias sem justificativa ou 4 vezes consecutivas.

§2º – A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros, nos primeiros quinze minutos do horário estabelecido para início, após com qualquer número de presentes.

§3º – Na ausência do coordenador assumirá a coordenação da reunião um membro escolhido pelos presentes

Art. 11 – A CPA organizará o planejamento para a execução da auto-avaliação institucional.

Art. 12 – O planejamento das ações de auto-avaliação será realizado mediante um plano de trabalho que inclua: cronograma, distribuição de tarefas e recursos humanos, materiais e operacionais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 – Fica instalada a CPA cabendo ao Diretor tomar as providências necessárias ao cumprimento deste regulamento.

Art. 14 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Macapá, 01 de abril de 2009.

Comissão Própria da Avaliação – CPA FAMA

Nome	Categoria
Daniele Corrêa Wan Meyl	Representante da Pós-Graduação e Extensão
Elismagno Sobrinho de Lucena	Representante das Coordenações
Francimara Freitas Camarão	Representante dos Funcionários
Job Duarte Morais	Representante dos Docentes da Instituição
Josimar Silva Fonseca	Representante dos Discentes
Leda Maria Silva Ramos	Representante da Comunidade
Márcio André Teixeira Brasil	Representante dos Docentes da Instituição
Rachel Jones dos Santos	Representante da Diretoria FAMA
Rodrigo Tarcísio Biazon	Representante da mantenedora/Grupo IUNI